## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0005029-55.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Provas

Executado: Fabiana Andrea Pescio
Auto Posto Bandeira 1 Ltda

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

Intimada para depositar em Cartório mídia digital contendo a gravação do acidente ocorrido no dia 29 de outubro de 2017, a executada informou nos autos a impossibilidade de cumprir tal obrigação, pois o equipamento de filmagem tem capacidade de armazenamento de apenas sete dias. Ato contínuo, a exequente foi instada a se manifestar sobre tal alegação e optou por permanecer em silêncio, não pleiteando outra medida adequada para efetivação da tutela concedida, depreendendo-se, assim, a sua satisfação quanto à obrigação imposta na sentença.

Diante disso, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, **julgo extinto este processo**.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 25 de outubro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA